

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.1

Profac 2024

Curso de capacitação para cidadãos no controle da gestão pública está com inscrições abertas



A edição 2024 do Programa de Formação de Agentes de Controle Social (Profac) está com inscrições abertas até o dia 26 de julho. Criado pelo Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), no ano de 2015, o programa tem como principal objetivo qualificar membros da sociedade civil para a participação nos processos de fiscalização e controle da gestão pública.

saiba mais tce.am.gov.br



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.2

EXTRATOS	Sumario	
DESPACHOS 21 PRIMEIRA CÂMARA 22 EXTRATOS 22 SEGUNDA CÂMARA 36 EXTRATOS 36 GABINETE DA PRESIDÊNCIA 39 ADMINISTRATIVO 39	TRIBUNAL PLENO	3
PRIMEIRA CÂMARA 22 EXTRATOS 22 SEGUNDA CÂMARA 36 EXTRATOS 36 GABINETE DA PRESIDÊNCIA 39 ADMINISTRATIVO 39	ATAS	3
EXTRATOS	DESPACHOS	21
SEGUNDA CÂMARA	PRIMEIRA CÂMARA	22
EXTRATOS		
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	SEGUNDA CÂMARA	36
ADMINISTRATIVO39	EXTRATOS	36
ADMINISTRATIVO39	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	39
EDITAIS	ADMINISTRATIVO	39
	EDITAIS	45



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

ATAS

ATA DA 19º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2024.

Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h22, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA. /===/ AUSENTES: Excelentíssimo Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 19ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ APROVAÇÃO DA ATA: Aprovada, sem restrições, a Ata da 17ª Sessão Ordinária do dia 20/05/2024. /===/ LEITURA DE EXPEDIENTE: Não houve. /===/ INDICAÇÕES E PROPOSTAS: Não houve.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (COM VISTA PARA CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E

PROCESSO Nº 10.110/2023 - Consulta formulada pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas quanto à aplicação ou não do limite fixado no art. 109, inciso X, da Constituição Estadual ou de outro limite remuneratório às bolsas de pesquisa, a despeito de sua denominação, pagas aos docentes da UEA exclusivamente com recursos privados, oriundos de investimento em PD&I - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação próprios da região incentivada da Zona França de Manaus, em função da Coordenação de projetos da mesma natureza. ACÓRDÃO Nº 889/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 5°, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea "f", art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da consulta formulada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas -UEA, por meio do seu Magnífico Reitor, Sr. André Luiz Nunes Zogahib, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 277 da Resolução n.º 04/02 - RITCE/AM; 9.2. Arquivar o feito, sem resolução do mérito, pela aplicação do disposto no art. 485, VI, do CPC/2015 c/c o art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei n.º 2.423/96). Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo conhecimento, determinação em preliminar que seja declarado que o processo foi indevidamente distribuído, devendo ser arquivado em razão de patente duplicidade e responder a consulta formulada, no sentido de que as bolsas de pesquisa pagas aos docentes da UEA, mesmo quando oriundas de recursos privados para PD&I, na Zona Franca de Manaus. estão sujeitas ao limite remuneratório do art. 109, inc. X, da Constituição Estadual do Amazonas, notificar e arquivar. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho

PROCESSO Nº 10.460/2024 - Consulta formulada pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, André Luiz Nunes Zogahib, no que concerne às bolsas de pesquisa, a despeito de sua denominação, pagas aos docentes da UEA exclusivamente com recursos privados, oriundos de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação próprios da região incentivada da Zona Franca de Manaus, de projetos da mesma natureza, se deve ser aplicado o limite fixado no art. 109, inciso X, da Constituição Estadual ou outro limite remuneratório. ACÓRDÃO Nº 891/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 5°, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea "f", art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Consulta formulada pelo Magnífico Reitor da Fundação Universidade do



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.4

Estado do Amazonas, Sr. André Luiz Nunes Zogahib; 9.2. Responder a consulta formulada nos seguintes termos: "As verbas recebidas a título de bolsa de pesquisa pelos docentes da Universidade do Estado do Amazonas, decorrentes da aplicação de valores oriundos de investimento em PD&I, não se caracterizam como verba remuneratória, razão porque, em relação a elas, não incide o limite disposto no art. 37. Inciso XI. da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 109. Inciso X. da Constituição do Estado do Amazon as de 1989. dada sua natureza eminentemente indenizatória": 9.3. Notificar o Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas. Sr. André Luiz Nunes Zogahib, acerca da decisão a ser exarada neste feito; 9.4. Arquivar os autos após cumpridas as medidas supra. Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo não conhecimento da consulta, notificação ao interessado e arquivamento sem julgamento do mérito por motivo da duplicidade do processo. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (COM VISTA PARA CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO).

PROCESSO Nº 15.624/2022 (APENSOS: 13.036/2020) - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, em face do Acórdão nº 1036/2023 - TCE - Tribunal Pleno. Advogado(s): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. ACÓRDÃO Nº 895/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, com base no art. 149, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 04/2002-TCE/AM); 7.2. Dar Provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, no sentido de anular o Acórdão nº 1036/2023 - TCE - Tribunal Pleno e incluir o Processo nº 15624/2022 em nova pauta de julgamento; 7.3. Dar ciência do desfecho concedido a estes autos ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, por meio de seu patrono. Vencida a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator Alber Furtado de Oliveira Júnior, que votou pelo conhecimento, provimento dos Embargos para anulação do Acórdão 871/2020 dos autos do processo nº 13036/2020, determinação, ciência e arquivamento. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). Declaração de impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).

PROCESSO Nº 14.624/2023 - Embargos de declaração opostos pelo Sr. Messias Dantas Ferreira contra o Acórdão nº 75/2024 - TCE -Tribunal Pleno. Advogado(s): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5851. ACÓRDÃO Nº 898/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer o presente embargos de declaração opostos pelo Sr. Messias Dantas Ferreira, vereador municipal de Caapiranga/AM, nos termos do art.148, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 7.2. Dar Provimento aos embargos de declaração opostos pelo Sr. Messias Dantas Ferreira, com vistas a tornar nulo o Acórdão nº 75/2024 - TCE - Tribunal Pleno (fls.107/108), reabrindo a instrução processual para notificar o Embargante, em razão da existência de matéria de ordem pública quanto à ausência de notificação válida do Recorrente; 7.3. Dar ciência da decisão ao Sr. Messias Dantas Ferreira. Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Conselheiro Sr. Érico Xavier Desterro e Silva pelo Conhecimento, Negativa de Provimento, Ciência e Arquivamento. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 11.191/2023 - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Envira, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Ivon Rates da Silva. Advogado(s): Sonally Rates Pinheiro - OAB/AM 13268. ACÓRDÃO Nº 874/2024: Vistos. relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.5

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Oficiar à Câmara Municipal de Envira com cópia do Relatório Conclusivo nº 308/2023 - DICAMI, a Informação Conclusiva nº 61/2024 - DICAMI/CI, o Relatório Conclusivo nº 222/2023 -DICOP e Parecer nº 2462/2024 - MPC - EMFA, bem como o seguente acórdão a ser exarado pelo Tribunal Pleno do TCE/AM para que tome conhecimento das impropriedades detectadas quanto aos atos de gestão do Sr. Ivon Rates da Silva e adote as providências que entender cabíveis: 10.2. Oficiar ao Ministério Público Estadual com cópia deste processo para adoção das providências referentes à sua área de atuação, em especial no aspecto da improbidade administrativa e penal, decorrentes dos atos de gestão praticados pelo Sr. Ivon Rates da Silva como ordenador de despesas da prefeitura municipal de Envira, exercício financeiro de 2020: 10.3, Notificar o Sr. Ivon Rates da Silva, por meio do seu representante legal, com cópia do Relatório-Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para, querendo, apresentar o devido recurso. Especificação do quórum: Conselheiros: Luis Fabian Pereira Barbosa (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). Declaração de impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos

PROCESSO Nº 16.590/2023 (APENSOS: 12.532/2022) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nicson Marreira Lima contra o Acórdão N° 1814/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo N° 12.532/2022. Advogado(s): Isaac Luiz Miranda Almas -OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, Tycianne Larissa Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM 10727. ACÓRDÃO № 875/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Nicson Marreira Lima, uma vez preenchidos os requisitos gerais e específicos, nos moldes do artigo 62 da Lei nº. 2.423/96 (Lei Orgânica TCE/AM) c/c art. 154 do Regimento Interno; 8.2. Negar Provimento ao Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Nicson Marreira Lima, ante a ausência de documentos que possibilitem a alteração do julgado primitivo, mantendo-se inalterados o Acordão nº 1814/2023 - TCE - Tribunal Pleno; 8.3. Dar ciência ao Sr. Nicson Marreira Lima, enviando-lhe cópia do Decisório e do relatório-voto; 8.4. Arquivar o presente processo, após transitado em julgado e a adocão dos procedimentos necessários pela SEPLENO, nos moldes regimentais. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). Declaração de impedimento: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 16.700/2023 (APENSOS: 12.336/2022 e 10.573/2021) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Sheila Carneiro Falabella contra o Acórdão N° 915/2021 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo N° 10.573/2021. Advogado(s): Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199. ACÓRDÃO Nº 876/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Sheila Carneiro Falabella, em face do Acórdão nº 915/2021 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10573/2021, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos arts. 60 e 61, da Lei nº. 2.423/1996 c/c o artigo 151 da Resolução nº. 04/2002 TCE/AM; 8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Sheila Carneiro Falabella, para alterar o item 8.5 Acórdão nº 915/2021 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Proc. 10573/2021, apenso, para inclusão dos demais herdeiros necessários, que constam na documentação de fls. 19 a 28 dos autos, notificando-os sobre os termos do referido Acórdão, bem como a Sra. Sheila Carneiro Falabella, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa; 8.3. Determinar a reabertura da instrução processual para inclusão dos demais herdeiros necessários que constam na documentação de fls. 19 a 28 dos autos, notificando-os sobre os termos do Acórdão nº 915/2021 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Proc. 10573/2021, bem como a Sra. Sheila Carneiro Falabella, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. E, ainda, a comunicação ao Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED dos termos do relatório/voto, em especial da reforma do Acórdão nº 915/2021- TCE - Segunda Câmara e retomada da execução do julgado; 8.4. Notificar a Sra. Sheila Carneiro Falabella e demais interessados para que tomem ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). PROCESSO Nº 16.859/2023 (APENSOS: 17.037/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Roberto Frederico Paes Junior contra o Acórdão Nº 888/2023 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 17.037/2021. Advogado(s): Cristian Mendes da Silva -OAB/AM A691. ACÓRDÃO Nº 877/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.6

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "q", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, uma vez que não preenchidos os requisitos específicos para seu cabimento, nos moldes do artigo 65 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 157 da Resolução nº 04/2002 TC E/AM: 8.2. Dar ciência ao recorrente Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, por meio de seu procurador habilitado nos autos, enviando-lhe cópia do Decisório e do relatório-voto para conhecimento do julgado; 8.3. Arquivar o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela SEPLENO, nos moldes regimentais. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). Declaração de impedimento: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.731/2023 - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé (SAAE), referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Ulamy Benchimol de Almeida. Advogado(s): Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, Regina Aquino Marques de Souza - OAB/AM 19308 e Giovanna Paes Ferreira - OAB/AM 19089. ACÓRDÃO Nº 878/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini - SAAE, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Manoel Ulamy Benchimol de Almeida, Diretor Presidente, conforme o art. 22, inciso III, alínea "a", "b" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Manoel Ulamy Benchimol de Almeida, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Manoel Ulamy Benchimol de Almeida, no valor de R\$20.481,06 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM). ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.4. Recomendar ao Sr. Manoel Ulamy Benchimol de Almeida, no sentido de cumprir com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais, via Sistema e-Contas, em cumprimento aos normativos legais desta Corte de Contas; 10.5. Notificar o Sr. Manoel Ulamy Benchimol de Almeida, por meio do seu representante legal, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 16.754/2021 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Prefeitura Municipal de Tefé, em virtude de possíveis irregularidades na contratação da Empresa Veloso Net Comunicação Multimídia Eirelli – ME. Advogado(s): Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199 e Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17319. ACÓRDÃO Nº 879/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.7

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Tefé, em virtude de possíveis irregularidades na contratação da Empresa Veloso Net Comunicação Multimídia EIRELLI - ME, tendo em vista o atendimento aos requisitos previsto no art. art. 288 da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM), para, no mérito: 9.2. Julgar Procedente a Representação formulada em face da Prefeitura Municipal de Tefé, tendo em vista a contratação da Empresa Veloso Net Servicos de Comunicação Multimídia, de titularidade do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso Junior, irmão do atual Vice-Prefeito, Sr. Gilmar William Gomes Veloso, por meio do Pregão Presencial nº 030/2021, em violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade, insculpido no art. 37, caput da CRFB/88, bem como da publicação intempestiva do Aviso de Licitação do Pregão mencionado, em violação ao princípio da publicidade, consagrado nos arts. 37, caput, da CRFB/88, 37, §1°, da Lei nº 8.666/96, 8°, caput, da Lei nº 12.527/2011 e 4°, I da Lei nº 10.520/2002; 9.3. Considerar revel o Sr. Gilmar Willian Gomes Veloso, Vice-Prefeito de Tefé/AM, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96 (LO/TCEAM) c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002, por não apresentar razões de defesa, mantendo-se inerte quanto aos questionamentos feitos por este TCE/AM, mesmo sendo devidamente notificado; 9.4. Recomendar ao Sr. Nicson Marreira Lima, Prefeito de Tefé/AM, e ao Vice-Prefeito, Sr. Gilmar William Gomes Veloso, que observem os princípios da moralidade, da impessoalidade e da publicidade, insculpidos nos arts. 37 da CRFB/88; 37, §1°, da Lei nº 8.666/96, 8°, caput, da Lei nº 12.527/2011 e 4°, I da Lei nº 10.520/2002, nas próximas licitações; 9.5. Determinar a emissão de alerta ao Sr. Nicson Marreira Lima, Prefeito de Tefé/AM, e ao Vice-Prefeito, Sr. Gilmar William Gomes Veloso, que observem os princípios da moralidade, da impessoalidade e da publicidade, insculpidos nos arts. 37 da CRFB/88; 37, §1º, da Lei nº 8.666/96, 8°, caput, da Lei nº 12.527/2011 e 4°, I da Lei nº 10.520/2002, nas próximas licitações; 9.6. Dar ciência ao Sr. Nicson Marreira Lima e aos demais interessados, através de seus patronos, acerca do teor do presente decisum, nos termos regimentais, encaminhandolhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; 9.7. Arquivar os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). Declaração de impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.049/2022 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Uarini, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito. Advogado(s): Francisca Helena de Souza da Silva - OAB/AM 12420 e Fábio Moraes Castello Branco - OAB/AM 4603. PARECER PRÉVIO Nº 67/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Uarini, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, parágrafos 1.º e 2.º da CRFB/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei n.º 2423/96. ACÓRDÃO № 67/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do voto e da cópia integral do processo à Câmara Municipal de Uarini, a fim de que o referido Órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação: 10.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Uarini que: 10.2.1. Cumpra os prazos de publicação, inclusive no Portal da Transparência, do Relatório Resumido de Execução Orcamentária (bimestral) e do Relatório de Gestão Fiscal (semestral ou quadrimestral); 10.2.2. Mantenha o Portal da Transparência atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2° e 4°, da Lei nº 12.527/2012; 10.2.3. Mantenha as fichas funcionais de todos os seus respectivos servidores devidamente atualizadas: 10.2.4. Atente ao cumprimento do disposto nos artigos 94, 95 e 96, da Lei nº 4.320/64, no



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.8

sentido de regularizar o controle geral do patrimônio e almoxarifado do Poder Executivo Municipal; 10.2.5. Atente ao disposto no art. 244, inciso III, da Resolução TCE nº 04/2002, no sentido de implantar um sistema de controle de almoxarifado eficaz, com registro contínuo e permanente de entrada e saída dos objetos adquiridos: 10.2.6. Proceda a efetiva inscrição em dívida ativa os contribuintes inadimplentes. em cumprimento ao art. 39 da Lei nº 4.320/64: 10.2.7. Adote as devidas providências no sentido de que a autorização para a concessão de diárias deve pressupor, obrigatoriamente a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo: 10.2.8. Adote as medidas cabíveis visando a elaboração de normativo legal capaz de estabelecer as regras de operacionalidade visando o controle dos gastos com combustíveis no Município, dado o risco, materialidade e relevância envolvidos; 10.2.9. Atente ao disposto no art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000 com redação a Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizando, em tempo real de forma organizada, a integralidade dos processos licitatórios e demais atos relativos à realização de despesas; 10.2.10. Atente ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da CF, de maneira a publicar todos os atos iniciais e decisórios dos certames licitatórios no Diário Oficial dos Municípios ou em outro veículo de grande circulação; 10.2.11. Atente a correta instrução dos processos administrativos de licitação, observando os comandos previstos na Lei nº 8.666/1993; 10.2.12. A devida observância ao limite constitucional relativo aos gastos com educação; 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, dentre elas, a cientificação do Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, por meio do seu patrono, acerca do Parecer Prévio, para que tome as medidas que entender cabíveis, remetendo-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; 10.4. Arquivar o feito, nos termos regimentais, após cumprimento integral do decisório. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho

PROCESSO Nº 11.621/2023 - Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama (FAPEMUC), referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Francismundo Lima Monteiro. Advogado(s): Cristian Mendes da Silva -OAB/AM A691. ACÓRDÃO Nº 880/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Considerar revel o Sr. Francismundo Lima Monteiro, Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama, por não apresentar razões de defesa, nos termos do art. 20, § 4º, da LO/TCE c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, mesmo devidamente notificado, e tendo tempo hábil para oferecimento de justificativas; 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - FAMEPUC, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Francismundo Lima Monteiro, na condição de Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, III, alínea "b", e 25 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5°, I, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto; 10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Francismundo Lima Monteiro no valor de R\$ 1.197.948,70 (um milhão, cento e noventa e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), dos quais R\$ 1.140.772,70 (um milhão cento e quarenta mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e setenta centavos) relativo à restrição nº 02 - Variação em conta contábil sem comprovação de responsabilidade; R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais) relativo à restrição nº 05 - Não comprovação de despesas com diárias e R\$ 13.926,00 (treze mil novecentos e vinte e seis reais) relativo à restrição nº 06 - Despesa sem embasamento legal, não sanadas, as quais foram individualmente especificadas e fundamentadas no Relatório Conclusivo nº 07/2024- DICERP, com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes dos arts. 304 e 305 da Resolução nº 04/2002- Regimento Interno do TCE/AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Municipal para o órgão Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - FAPEMUC, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - principal - alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - FAPEMUC com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 -RITCE/AM) Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM. ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável: 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Francismundo Lima Monteiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na forma prevista no artigo 54, VI, da Lei nº 2.243/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, relativa às restrições de nºs 01 a 07, constantes na Notificação nº 65/2023-CI-DICAMI, não sanadas, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.9

Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subsecões III e IV da Seção III. do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, comunicando ao Sr. Francismundo Lima Monteiro, por meio de seu patrono, acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão; 10.6. Arquivar os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

PROCESSO Nº 16.032/2023 - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM), decorrente da Manifestação N° 371/2023-Ouvidoria, em desfavor do Sr. Nathan Macena de Souza, Prefeito Municipal do Careiro, em virtude de possíveis irregularidades nos Pregões Presenciais n° 09/2023, n° 012/2023 e n° 013/2023 da referida municipalidade. Advogado(s): Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299 e Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM 10727. ACÓRDÃO Nº 881/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a Representação, oriunda da Manifestação nº 371/2023- Ouvidoria, formulada pela Secretaria Geral do Controle Externo -SECEX em face do Sr. Nathan Macena de Souza, Prefeito de Careiro, em virtude de possíveis irregularidades na divulgação dos Editais de Pregões Presenciais n° 09/2023, n° 012/2023 e n° 013/2023 da referida municipalidade; 9.2. Julgar Parcialmente Procedente a Representação, oriunda da Manifestação nº 371/2023 - Ouvidoria, formulada pela Secretaria Geral do Controle Externo - SECEX em face do Sr. Nathan Macena de Souza. Prefeito de Careiro, tendo em vista que os Avisos de Licitação dos Pregões Presenciais nº 09/2023, nº 012/2023 e nº 013/2023, foram publicados obedecendo ao prazo mínimo previsto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, contudo, houve falha na disponibilização dos editais no Portal da Transparência, em violação ao art. 8°, §1°, IV, da Lei nº 12.570/2011; 9.3. Recomendar ao Sr. Nathan Macena de Souza, Prefeito de Careiro, que, nas próximas licitações, disponibilize, no Portal da Transparência, com a antecedência devida, os editais dos certames, nos termos do art. 8°, §1°, IV, da Lei nº 12.570/2011; 9.4. Dar ciência ao Sr. Nathan Macena de Souza e aos demais interessados, através de seus patronos, acerca do teor do presente decisum, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguente Acórdão; 9.5. Arquivar os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 10.435/2024 (APENSOS: 16.969/2021) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Sigrid Ramos Cetraro contra o Acórdão Nº 1654/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo N° 16.969/2021. Advogado(s): Anne Paiva de Alencar - OAB/AM 8316. ACÓRDÃO Nº 882/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Sigrid Ramos Cetraro, Secretária de Estado da SEC, à época, neste ato representada por sua patrona, em face do Acórdão nº 1654/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16969/2021; 8.2. Dar Provimento ao recurso ordinário interposto pela Sra. Sigrid Ramos Cetraro, Secretária de Estado da SEC, à época, neste ato representada por sua patrona, em face do Acórdão nº 1654/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16969/2021, modificando o acórdão recorrido tão somente para abolir o item 8.3, extirpando a penalidade indevidamente aplicada à recorrente e mantendo os demais dispositivos do decisório: 8.3. Dar ciência a Sra. Signid Ramos Cetraro, e aos demais interessados no processo: 8.4. Arquivar o processo após cumprimento de decisão. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.10

PROCESSO Nº 16.814/2023 - Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa F. Valadão Comércio Varejista e Servicos Manutenção de Informática Ltda. em desfavor do Centro de Servicos Compartilhados (CSC), para apuração de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Precos nº 544/2023-CSC. ACÓRDÃO № 883/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11. inciso IV. alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da representação interposta pela empresa F Valadão Comércio Varejista e Serviços Manutenção de Informática Ltda., em face do Governo do Estado do Amazonas e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para suspensão imediata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 544/2023 - CSC; 9.2. Extinguir o processo sem resolução mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda superveniente do objeto, decorrente da anulação/revogação do certame referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 544/2023-CSC; 9.3. Dar ciência desta decisão à empresa F Valadão Comercio Varejista e Serviços Manutenção de Informática Ltda., e demais interessados; 9.4. Arquivar o processo por perda do objeto, nos termos regimentais. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11.071/2023 (APENSOS: 11.025/2023 e 11.024/2023) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Lubélia Sá Freire da Silva contra o Acórdão nº 133/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 11.024/2023. Advogado(s): Eunice Alves Mascarenhas - OAB/AM 4825 e Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024. ACÓRDÃO Nº 884/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Pedido de Revisão interposto pela Sra. Lubélia Sa Freire da Silva, representada por suas advogadas, em face do Acórdão nº 133/2018 - TCE - Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo apenso nº 11024/2023 (fls. 490/491), que trata de Denúncia por acúmulo ilegal de cargos, a qual fora julgada procedente e determinou à interessada a devolução das glosas no valor de R\$ 366.140.41 pagos pela FVS e R\$ 210.940.72 pagos pelo Ministério da Saúde, por preencher os requisitos do art. 145, I, II e III da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; 8.2. Deferir o Pedido de Revisão interposto pela Sra. Lubélia Sa Freire da Silva, representada por suas advogadas, em face do Acórdão nº 133/2018 - TCE - Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo apenso nº 11024/2023 (fls. 490/491), que trata de Denúncia, alterando-se o item 10.2 no sentido de julgá-la improcedente, excluindo-se os itens 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9 e mantendo-se inalterado o item 10.1 quanto ao conhecimento do feito; 8.3. Dar ciência do decisório prolatado nestes autos à Sra. Lubélia Sá Freire da Silva, representada por suas advogadas, conforme procuração e substabelecimento às folhas 16/18, respectivamente. Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo não conhecimento, coadunando com o Ministério Público e pela manutenção das disposições da decisão re corrida. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). Declaração de impedimento: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.279/2016 (APENSOS: 12.272/2017) - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Roberval Edgar Medeiros Neves contra o Acórdão nº 195/2024 - TCE - Tribunal Pleno. Advogado(s): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7222, Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM 8936, Thara Natache Calegrari Carioca - OAB/AM 8456, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Lucca Fernandes Albuquerque - OAB/AM 11712, Igor Ferreira Arnoud - OAB/AM 10428, Karla Maia Barros -OAB/AM 6757 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. ACÓRDÃO Nº 885/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Roberval Edgar Medeiros Neves, em face do Acórdão nº 195/2024-TCE-Tribunal Pleno, fls. 626/628, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 145 e 148, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 7.2. Dar Provimento, no mérito, aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Roberval Edgar Medeiros Neves em face do Acórdão nº 195/2024-TCE-Tribunal Pleno, fls. 626/628, tão somente para fins de elencar as razões e fundamentos faltantes no referido decisum mantendo incólume o desfecho outrora exarado, conforme exposto ao longo da fundamentação do Voto; 7.3. Dar ciência ao Sr. Roberval Edgar Medeiros Neves, embargante, por meio de seus representantes constituídos, acerca do teor do presente decisório, bem como aos demais interessados, nos exatos termos regimentais. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.11

Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

PROCESSO Nº 12.955/2021 (APENSOS: 14.355/2020) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Airão, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Frederico Paes Junior, PARECER PRÉVIO Nº 59/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura do Município de Novo Airão, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, Prefeito do Município, conforme fundamentado neste Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas. Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas, determinação e ciência. ACÓRDÃO Nº 59/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Novo Airão, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado): 9.1.1. O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte: 9.1.2. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação: 9.1.3. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois tercos dos membros da Câmara Municipal; 9.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Airão que: 9.2.1. Cumpra com rigor o prazo de envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas; 9.2.2. Atente ao cumprimento do disposto nos artigos 94 e 96, da Lei nº 4.320/64, no sentido de regularizar o controle geral de seu patrimônio e almoxarifado; 9.2.3. Mantenha o Portal da Transparência do Município devidamente atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2° e 4° da Lei nº 12.527/2012; 9.2.4. Atente à correta instrução dos processos de licitação, observando os comandos previstos na Lei nº 14.133/2021; 9.2.5. Adote medidas para equalizar a situação de sua dívida pública, a fim de que se tenha a listagem de seus devedores e se desenvolva um plano estratégico para a sua cobrança, possibilitando assim o incremento dos cofres públicos municipais; 9.3. Dar ciência ao Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, Prefeito do Município de Novo Airão, pessoalmente e por meio de seus advogados constituídos, sobre o decisório prolatado nestes autos. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

PROCESSO Nº 11.565/2020 (APENSOS: 12.600/2020) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. José Maria Silva da Cruz. Advogado(s): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. PARECER PRÉVIO Nº 60/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo do Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre, referente ao exercício 2019, conforme fundamentado neste Relatório e Voto, em observância ao art. 71. I. da Constituição Federal e do art. 40. inciso I. e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas. ACÓRDÃO Nº 60/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.12

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este Parecer Prévio das contas de governo da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Boca do Acre, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas. observando, sobretudo, o sequinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado): 10.1.1. O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; 10.1.2. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; 10.1.3. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo - SECEX que, examinando as impropriedades classificadas como atos de gestão pela DICAMI, DICOP, e pelo d. Ministério Público de Contas, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, na espécie Fiscalização de Atos de Gestão - FAG, neste Tribunal de Contas. As quais são: todas as restrições apontadas no Relatório Conclusivo da DICOP e os Achados de Auditoria nº 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Notificação nº 01/2020-CI DICAMI e os de nº 03 e 04 da Notificação nº 04/2020-CI-DICAMI, além dos achados 6 e 12 da Notificação nº 03/2020-CI-DICAMI (constante do processo 12600/2020); 10.3. Determinar à Prefeitura de Boca do Acre: 10.3.1. Que cumpra os prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência do RREO (bimestral) e do RGF (semestral ou quadrimestral); 10.3.2. Que cumpra os prazos de envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas; 10.3.3. Que observe as normas legais quanto à utilização de recursos da Educação, em especial quanto ao FUNDEB; 10.3.4. Que cumpra os recolhimentos previdenciários junto ao INSS; 10.3.5. Que estabeleca controles para acompanhar e apurar, ao longo do exercício, o regular cumprimento do limite constitucional de gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino; 10.3.6. Que estabeleça controles para acompanhar e apurar, ao longo do exercício, o regular cumprimento do limite constitucional de gastos com profissionais da educação: 10.4. Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, que promova a atualização do sistema de controle de arrecadação municipal, de modo a permitir melhor arrecadação, inclusive sobre a dívida ativa, e elaboração de leis orcamentárias com previsões de receitas próprias condizentes com a realidade municipal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/64, em especial, quanto ao IPTU; 10.5. Dar ciência da decisão proferida ao Sr. José Maria Silva da Cruz, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, por meio de seu representante legal, se for o caso, bem como aos demais interessados no feito. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

PROCESSO Nº 12.600/2020 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação Boca do Acre, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Alcimar Carvalho de Souza. Advogado(s): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. ACÓRDÃO Nº 886/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Iliquidáveis as Contas Anuais do Fundo Municipal de Educação Boca do Acre, de responsabilidade do Sr. Alcimar Carvalho de Souza, do exercício de 2019, nos termos do art. 188, §1º, IV, da Resolução nº 04/02 - RITCE/AM; 10.2. Dar ciência da decisão proferida na Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Alcimar Carvalho de Souza e ao Sr. José Maria da Silva Cruz, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, por meio de seu representante legal, se for o caso, bem como aos demais interessados no feito; 10.3. Arquivar os autos, nos termos do art. 191, da Resolução nº 04/02- RI-TCE/AM. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

PROCESSO Nº 12.494/2020 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus, referente ao exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Nelson de Oliveira Júnior. Advogado(s): Caio Coelho Redig - OAB/AM 14400 e luri Albuquerque Goncalves - 13487. ACÓRDÃO Nº 887/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.13

Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Nelson de Oliveira Júnior, no exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso I da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação plena, com fulcro no art. 23 da Lei n. 2423/1996; 10.2. Recomendar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS que envide os esforcos necessários para aprimorar o acompanhamento concomitante dos compromissos firmados nos Termos de Aiustamento de Conduta Ambiental: 10.3. Dar ciência do decisório prolatado nestes autos ao Sr. Antônio Nelson de Oliveira Júnior, por intermédio de seus patronos, se for o caso. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

PROCESSO Nº 11.812/2021 - Prestação de Contas Anuais do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB), exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Guenka. Advogado(s): Júlio César de Almeida Lorenzoni - OAB/AM 5545 e Lilian da Silva Alves -OAB/AM 8921. ACÓRDÃO Nº 888/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Planejamento Urbano -IMPLURB, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Guenka - Diretor-Presidente do IMPLURB, nos termos do art. 1°, II da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5°, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; 10.2. Recomendar ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb que: 10.2.1. Adote o sistema de controle interno por registro individualizado, nos termos apontados pela DICOP no achado 1 do seu Relatório Conclusivo; 10.2.2. Obedeça de forma estrita às disposições da Lei de Licitações acerca do percentual de aditamento de obras públicas; 10.3. Dar ciência ao Sr. Cláudio Guenka, pessoalmente e por meio de seus advogados constituídos acerca do decisum a ser exarado por este Tribunal Pleno; 10.4. Dar quitação ao Sr. Cláudio Guenka, nos termos do art. 163 da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro. Érico Xavier Desterro e Silva. Mario Manoel Coelho de Mello. Josué Cláudio de Souza Neto. Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

PROCESSO Nº 16.653/2023 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Prefeitura Municipal de Coari, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da instituição municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como a Lei Estadual nº 241/2015. Advogado(s): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6474, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. ACÓRDÃO 890/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em face do município de Coari, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; 9.2. Julgar Parcialmente Procedente a Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista o descumprimento da legislação que versa sobre acessibilidade voltada à pessoas com deficiência em portais oficiais do município de Coari, conforme preceitua a Lei Estadual nº 214/2015, a Lei Federal nº 13.146/2015, bem como o art. 227, §1º, Il da CF/88; 9.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Coari, na pessoa de seu representante, o Prefeito Municipal, que faça a regular utilização dos meios tecnológicos disponíveis, a fim de adequar o sítio eletrônico daquela municipalidade ao acesso para pessoas com deficiências, conforme Recomendação nº 85/2023-MP-FCVM e legislação vigente; 9.4. Conceder Prazo à Prefeitura Municipal de Coari de 30 dias para que, na pessoa do seu gestor, adote as providências necessárias quanto ao cumprimento da legislação vigente, conforme preceitua o art. 40, VIII da Constituição do Estado do Amazonas, sob pena de multa em caso de não cumprimento, conforme art. 54, IV da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, comprovando a esta Corte de Contas a adoção das medidas contidas na Recomendação nº 85/2023- MP-FCVM, na Lei Estadual nº 214/2015, na Lei Federal nº 13.146/2015, bem como o art. 227, §1º, II da CRFB/88; 9.5. Dar ciência ao Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, por meio de seus advogados, e demais interessados. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.14

PROCESSO Nº 13.871/2017 - Representação interposta pelo Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, contra o ex-Prefeito José Suediney de Souza Araújo, a respeito da má gestão de recursos públicos advindos do Convênio 42/2014-SEINFRA. CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 13.186/2017 (APENSOS: 10.472/2018 e 13.871/2017) - Prestação de Contas referente à 1ª parcela do Convênio nº 042/2014-SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 10.472/2018 - Tomada de Contas Especial referente à 2ª parcela do Convênio nº 042/2014-SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 12.133/2022 - Prestação de Contas Anual da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Nayara de Oliveira Maskoud Moraes, do Sr. Marcus Grangeiro Fernandes de Menezes e do Sr. Silas Fernandes de Avelar Junior. CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 15.386/2023 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX-TCE/AM) em desfavor do Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior, para apuração de possíveis irregularidades acerca do envio mensal de folha de pagamento e dados funcionais dos servidores municipais para o Tribunal de Contas. Advogado(s): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851, Ivan Lima da Silva - 3847 e Shalom Dahan - 14408. ACÓRDÃO Nº 892/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da representação proposta pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) contra José Maria Rodrigues da Rocha Junior, Prefeito de Juruá, nos termos do art. 288 da Resolução 04/2002 - RITCEAM; 9.2. Julgar Procedente a representação proposta pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) contra José Maria Rodrigues da Rocha Junior, Prefeito de Juruá, devido ao descumprimento do dever de enviar mensalmente as folhas de pagamento e dados funcionais dos servidores públicos de Juruá através do portal e-Contas, violando os termos do art. 32, inciso II, alínea "g", da Lei Estadual 2423/1996 - LOTCEAM c/c art. 1.º, inciso II, §1.º, da Resolução 13/2015 - TCE/AM e art. 1.º, inciso I, da Portaria 01/2021 - GP/SECEX, o que prejudicou o exercício do controle externo esculpido no art. 70 da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Estadual 2423/1996 - LOTCEAM; 9.3. Aplicar Multa a José Maria Rodrigues da Rocha Junior no valor de R\$ 20.481,60, nos termos do art. 54, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual 2.423/1996 – LOTCEAM, devido ao descumprimento do dever de enviar mensalmente as folhas de pagamento e dados funcionais dos servidores públicos de Juruá através do portal e-Contas, relativamente aos meses de janeiro/2023 a dezembro/2023, fixando o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 9.4. Dar ciência da decisão a José Maria Rodrigues da Rocha Junior; 9.5. Arquivar o processo após o trânsito em julgado. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.15

PROCESSO Nº 10.204/2024 - Admissão de Pessoal Pendente, referente à análise do Edital nº 01/2024, para provimento de 11 vagas, por meio de Concurso Público, realizado pela Câmara Municipal de Anori. ACÓRDÃO Nº 893/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 11, inciso VI, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal o Edital 01/2024 da Câmara Municipal de Anori, sob a responsabilidade de Luiz Carlos Pereira da Costa, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1.º, inciso IV, da Lei Estadual 2423/1996 – LOTCEAM; 9.2. Dar ciência da decisão a Luiz Carlos Pereira da Costa; 9.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 12.320/2023 (APENSOS: 12.254/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC) contra o Acórdão N° 581/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo N° 12.254/2020. ACÓRDÃO Nº 894/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça: 8.2. Negar Provimento ao Recurso do Ministério Público de Contas representado pela Procuradora-Geral de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, contra o Acórdão nº 581/2023-TCE-Pleno, fls. 4835-4837, prolatado nos autos do Processo nº 12254/2020 - TCE; 8.3. Determinar a notificação dos interessados, dando-lhes ciência do inteiro teor do Acórdão; 8.4. Arquivar o processo, nos termos e prazos regimentais. Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo conhecimento e provimento, pela irregularidade, alcance, multa, remessa de cópia dos autos ao Ministério Público. notificação e arguivamento. Especificação do quórum: Conselheiros: Luis Fabian Pereira Barbosa (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). Declaração de impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 10.500/2024 (APENSOS: 15.076/2023) - Recurso Ordinário interposto pela Manaus Previdência (MANAUSPREV) contra o Acórdão Nº 2394/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 15.076/2023 ACÓRDÃO Nº 896/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do recurso da Manaus Previdência - Manausprev, em face do Acórdão nº 2394/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do processo nº 15076/2023, que julgou legal o ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Elielza Martins Avelino, no cargo de Professora, nível médio 20h 1-G, matrícula nº 093.621-9B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, bem como determinou a retificação de sua quia financeira para inclusão do auxílio-acompanhante; 8.2. Dar Provimento ao recurso da Manaus Previdência - Manausprev, no sentido de reformar a decisão exarada pelo Acórdão nº 2394/2023, excluindo o item 7.2, a qual determinou retificar a Guia Financeira e Ato de aposentadoria da Sra. Elielza Martins Avelino para inclusão do auxílio-acompanhante; 8.3. Dar ciência a Sra. Elielza Martins Avelino, sobre o teor da decisão; 8.4. Dar ciência a Manaus Previdência - Manausprev, sobre o teor da decisão; 8.5. Arquivar o processo, depois de cumpridas as determinações acima. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno). PROCESSO Nº 14.281/2023 - Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Lara Luiza Farias Castro Fernandes contra o Acórdão nº 328/2024 - TCE - Tribunal Pleno. Advogado(s): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5851 e Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa -OAB/SP nº 211649. ACÓRDÃO Nº 899/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.16

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração interpostos pela Sra, Lara Luiza Farias Castro Fernandes. em face do Acórdão nº 328/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO (fls. 426/428), com base no art. 149, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 04/2002- TCE/AM); 7.2. Dar Provimento Parcial sem efeitos infringentes, aos presentes Embargos de Declaração interpostos Sra. Lara Luiza Farias Castro Fernandes, modificando o penúltimo parágrafo da proposta de voto (fls. 411/417), conforme exposto na fundamentação deste Relatório-Voto; 7.3. Dar ciência do desfecho concedido a estes autos à Sra. Lara Luiza Farias Castro Fernandes, por meio de seu patrono, e demais interessados; 7.4. Arquivar os autos, expirados os prazos legais. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

PROCESSO Nº 12.358/2023 - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Managuiri, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Jair Aquiar Souto. Advogado(s): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM nº 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM nº 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM nº 6897. PARECER PRÉVIO Nº 62/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Jair Aquiar Souto na Prefeitura de Manaquiri, no exercício de 2022, em virtude dos achados da DICOP; 1.1.2; 1.2.3; 2.1.2; 2.1.3; 2.2.1; 4.2.1; 4.2.2, que constam no Relatório Conclusivo nº 046/2024-DICOP, fls. 2363-2407, nos termos do art. 127, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas com redação da EC nº 15/1995, art. 18, I, da LC nº 06/1991, arts. 1º, inciso I; art. 22 e art. 29 da Lei Estadual nº 2423/1996, bem como art. 5º, I, e art. 188, § 1°, Inciso II, da Resolução nº 04/2002, e art. 3°, III, da Res. 09/1997. Vencido o voto-destaque proferido em sessão pelo Excelentíssimo Sr. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, que encampou o voto-destaque retirado pelo Excelentíssimo Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de gestão da Prefeitura de Manaquiri, relativa ao exercício de 2022. ACÓRDÃO Nº 62/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Aplicar multa ao Sr. Jair Aguiar Souto no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. Multa aplicada em razão das impropriedades 2.1.2 e 2.1.3 não sanadas constantes do Relatório Conclusivo nº 046/2024-DICOP, fls. 2363-2407, que importaram em graves infrações às normas legais ou regulamentares, no que tange a: 10.1.1. Ausência de especificação técnica no Projeto Básico, incluindo normas e condições para a execução do objeto, caracterização de materiais, equipamentos e critérios de medição, e a elaboração do Projeto Básico por profissional não habilitado legalmente, sem registro de ART ou RRT junto ao respectivo Conselho; infringindo a 2.2 Resolução 27/2012-TCE - Anexo II - Item 2.3 a Lei nº 6.496/77, art. 1º e art. 2º; 2.4 a Resolução do CONFEA n. º 1025/2009 e nº 361/91; 2.5 o art. 7º Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; 10.2. Aplicar multa ao Sr. Jair Aguiar Souto no valor de 6.827,19 (Seis mil, Oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 (Trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.17

avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subsecões III e IV da Secão III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. Multa aplicada em razão das impropriedades não sanadas constantes do Relatório Conclusivo nº 046/2024-DICOP, itens: 1.1.2; 1.2.3; 2.2.1; 4.2.1 e 4.2.2 que importaram em graves infrações às normas legais ou regulamentares: 10.2.1. Sobre Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas; que viola os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 e art. 304, IV da Resolução TCE nº 04/2002; 10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Jair Aguiar Souto no valor de 68.799,82 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaquiri, nos termos do art. 308, V, do Regimento Interno (Resolução TCE/AM n° 04/2002) c/c 54, V, da Lei 2.423/96, conforme restrições elencadas pelo Relatório Conclusivo nº 046/2024-DICOP: 10.3.1. Restrição 1.2.2 (ACHADO 7 - Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas). R\$ 30.957,17 (trinta mil novecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos); 10.3.2. Restrição 1.2.3 (ACHADO 8 - Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas). R\$ 22.795,40 (Vinte e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos); 10.3.3. Restrição 2.2.1 (ACHADO 9 -Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas). R\$ 7.914,00 (Sete mil novecentos e quatorze reais); 10.3.4. Restrição 4.2.1 (ACHADO 10 - Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas). R\$ 2.945,25 (Dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco; 10.3.5. Restrição 4.2.2 (ACHADO 11 - Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas). R\$ 4.188,00 (Quatro mil cento e oitenta e oito reais); 10.4. Determinar à Origem que, nos termos do §2°, do artigo 188, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, que em futuras prestações de contas anuais, observe que, a reincidência no descumprimento destas determinações acarretará o julgamento das suas respectivas Contas irregulares, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM; 10.5. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Managuiri, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas. observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; 10.6. Dar ciência ao Sr. Jair Aguiar Souto, e a Prefeitura Municipal de Manaquiri, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; 10.7. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

PROCESSO Nº 15.506/2023 - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Paulo de Oliveira Mafra. Advogado(s): Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM nº 4177 e Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM nº 1351. PARECER PRÉVIO Nº 61/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais do Sr. Paulo de Oliveira Mafra na condição de Chefe do Poder Executivo e Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2019, do município de São Paulo de Olivenca em virtude dos achados de nº 01 a 04 da DICREA, e achado nº 01 do Relatório Conclusivo nº 102/2021-DICAMI, fls. 871-917, conforme art. 127, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas com redação da EC nº 15/1995, art. 18, I, da LC nº 06/1991, arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 5°, I, da Resolução nº 04/2002, e art. 3°, III, da Res. 09/1997. Vencido voto-destaque do Excelentíssimo Conselheiro Érico



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.18

Xavier Desterro e Silva que votou pela Desaprovação das contas. ACÓRDÃO Nº 61/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Determinar à Origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, que em futuras prestações de contas anuais: 10.1.1. Que o Poder Executivo Municipal cumpra com rigor os prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, do RREO (bimestral) e do RGF (semestral ou quadrimes tral); 10.1.2. Que o Poder Executivo Municipal cumpra com rigor os prazos de envio ao TCE/AM da movimentação contábil, por meio digital (Sistema E-Contas); 10.1.3. Atente para o envio das Contas anuais ao Poder Executivo da União; 10.1.4. Observar, por último, que a reincidência no descumprimento destas determinações acarretará o julgamento das suas respectivas Contas irregulares, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM; 10.2. Determinar o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, para que, na competência prevista no artigo 127, §5º da CE/1989, julgue as referidas Contas; 10.3. Dar ciência ao Sr. Paulo de Oliveira Mafra, e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; 10.4. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

PROCESSO Nº 14.623/2023 - Representação Oriunda da Manifestação N° 258/2023-Ouvidoria, interposta pela Secex em desfavor da Prefeitura Municipal de Caapiranga, do Tribunal de Justiça do Amazonas e do Sr. Jezer Mesquita Crispim, para apuração de possíveis acúmulos irregulares de cargos, no âmbito da Prefeitura de Caapiranga e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). ACÓRDÃO Nº 900/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11. inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação da Secretaria - Geral de Controle Externo - Secex, oriunda de Manifestação da Ouvidoria nº 279/2021, em face do Sr. Jezer Mesquita Crispim, Servidor Público Municipal e comissionado Estadual: 9.2. Julgar Parcialmente Procedente a presente representação da Secretaria - Geral de Controle Externo - Secex, para considerar acúmulo ilícito de cargos públicos, pelo Sr. Jezer Mesquita Crispim, nos cargos de Auxiliar de Contabilidade da Prefeitura Municipal Caapiranga e de Oficial de Justica do Tribunal de Justica do Estado do Amazonas – TJAM; 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Andrade Braz no valor de 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 9.4. Determinar à Prefeitura Municipal de Caapiranga que instaure Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do servidor Sr. Jezer Mesquita Crispim, a fim de que apure e regularize o acúmulo ilegal de cargos públicos; 9.5. Determinar ao Sr. Francisco de Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, que cumpra o determinado nesta decisão, encaminhando, no prazo de 30 (trinta) dias, a esta Corte de Contas, documentos relativos às medidas adotadas para o saneamento da ilicitude, no tocante ao descumprimento do art. 37, XVI, da CF/88, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 54, II, "a" da Lei n° 2423/96 c/c o art. 308, II, "a" da Res. 04/2002 – TCE, em razão do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou decisão do Tribunal; 9.6. Determinar ao Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, que oportunize o desligamento imediato do servidor Sr. Jezer Mesquita Crispim de um dos 2 cargos em exercício, sob pena de incorrer em multa com base no art. 54, V, da LOTCE, c/c art. 308, V, do RITCE, por afronta ao art. 37, XVI, da CF/88, e ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário; 9.7. Dar ciência aos interessados, Sr. Francisco Andrade Braz. Prefeito Municipal de Caapiranga, ao Tribunal de Justica do Estado do Amazonas e ao representado Sr. Jezer Mesquita Crispim. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.19

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 11h51, convocando a próxima sessão para o décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e guatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO Secretária do Tribunal Pleno

ATA DA 19 SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2024.

Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA. /===/ AUSENTES: Excelentíssimo Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos. dando por aberta a 19ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ APROVAÇÃO DA ATA: Aprovada, sem restrições, a Ata da 17ª Sessão Administrativa, realizada em 20/05/2024. /===/ LEITURA DE EXPEDIENTE: Não houve. /===/ INDICAÇÕES E PROPOSTAS: Não houve.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.20

PROCESSO Nº 006664/2024 - Requerimento do Ministério Público de Contas, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 243/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12. inciso I. alínea "b" e inciso X. da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da Consultec e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. Indeferir a pretensão formulada pelo eminente Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, tendo em vista que a natureza recomendatória do item 9.4 da Decisão n.º 564/2019-TCE-Tribunal Pleno (0549169) é incompatível com o efeito vinculante pretendido pelo requerente Ministerial; 9.2. DETERMINAR à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 001440/2024 - Requerimento de Desconto Previdenciário, tendo como interessado o servidor Fernando Elias Prestes Goncalves. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 244/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: 9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor Fernando Elias Prestes Gonçalves, Diretor de Relações Institucionais da Presidência desta Corte de Contas, matrícula n.º 0010235C, ora lotado no Gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro - GCJPINHEIRO, no sentido de serem devolvidas ao requerente as contribuições previdenciárias indevidamente retidas, com a incidência de correção monetária; 9.2. DETERMINAR À DGP e a DIORF que procedam aos cálculos financeiros do valor a ser reembolsado, com a incidência de correção monetária. Determinando a DIORF que se atenha à disponibilidade orcamentária e elaboração de cronograma financeiro: 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h22, convocando a próxima para o décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 17 de julho de 2024.

> BIANCA FIGLIUOLO Secretária de Tribunal Pleno



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.21

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14378/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 613/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.356/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14412/2024 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA SIDIA MARIA DE FÁTIMA DE FARIA BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 802/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16200/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de iulho de 2024.

PROCESSO Nº 14310/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1074/2024 - TCE -PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11362/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14169/2024 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.211/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.034/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14164/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 70/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.239/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14217/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.032/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.767/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de julho de 2024

> BIANCA FIGLIUOLO Secretária de Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 13547/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ILDEANA VERISSIMO DA SILVA, NO CARGO DE ENFERMEIRO "A" COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A" REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº870/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): ILDEANA VERISSIMO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.23

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13179/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE SIDNEY RIBEIRO LOPES. NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS-CMM, DE ACORDO COM O ATO DA

PREVIDÊNCIA Nº 121/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): JOSE SIDNEY RIBEIRO LOPES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANCA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13163/2024

ASSUNTO: REFORMA A BEM DA DISCIPLINA

OBJ.: REFORMA, A BEM DA DISCIPLINA, DO SR. ALTUDIMAR MARINHO COBOS, NA GRADUAÇÃO DE 3.° SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALTUDIMAR MARINHO COBOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12895/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. GLAYDSON SEVERIANO IGLESIAS. AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO

COM O DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): GLAYDSON SEVERIANO IGLESIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12694/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR CLASSE C. REFERÊNCIA 4. DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI. DE ACORDO COM O DECRETO GPMB Nº 025/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARCO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11179/2024



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.24

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA MARINETE FARNELA DUARTE, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO. NÍVEL MÉDIO. REFERÊNCIA 16. DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2822/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDA MARINETE FARNELA DUARTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14555/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SR. MÁRCIO DOS SANTOS GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ONG CONSTRUINDO CAMPEÕES DO AMAZONAS. REFERENTE A 1º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 17/2013. FIRMADO COM A SEJEL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2555/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL, ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, MÁRCIO DOS SANTOS GUIMARÃES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

PROCESSO Nº 15643/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JORNANDES OLIVEIRA VASCONCELOS. NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, NÍVEL III, CLASSE I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 011/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, JORNANDES OLIVEIRA VASCONCELOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11967/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARCELA ÚNICA, DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

ÒRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

RURAL - SEPROR, GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.25

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16391/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CAMILA FORNITANO CHOLFE , MATRÍCULA № 188.773-4A, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE 1, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1944/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CAMILA FORNITANO CHOLFE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10078/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SENHORA ANTONIA SUELY PAULA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA ED-LPL-VI 40H - MATRÍCULA 6852, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADO NO DOM EM 01/10/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): ANTONIA SUELY PAULA DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, FUNDO

DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL, NEGAR REGISTRO, DAR CIÊNCIA, OFICIAR, ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15150/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO DA TRANSFERERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 18/2018 DO EXERCÍCIO: 2018 DA UNIDADE GESTORA: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR - REALIZAÇÃO DO 53º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS. REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 18/2018.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

INTERESSADO(S): EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARINTINS. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437, CAMILA PONTES

TORRES - 12280

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.26

PROCESSO Nº 12682/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 187 (CENTO E OITENTA E SETE) VAGAS DE CARGOS

DIVERSOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA, NO EXERCÍCIO DE 2013.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, LÍVIA ROCHA BRITO, SAUL NUNES BEMERGUY, IGOR ARNAUD FERREIRA, RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MFI O F SII VA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO. DETERMINAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 16015/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 49/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, JOSÉ BEZERRA GUEDES, PREFEITURA

MUNICIPAL DE TAPAUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA.

ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 17 DE JULHO DE 2024

> Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.27

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.

RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 11395/2024

ANEXOS: 12427/2024 E 12430/2024 **ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. KATIA FRANCISCA DA COSTA SERUDO DA SILVA NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDSON LUIZ DA SILVA, NOS CARGOS DE PROFESSOR 3º CLASSE -PF20.ESP-III - REFERÊNCIA H. DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 178/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): KATIA FRANCISCA DA COSTA SERUDO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDSON

LUIZ DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12745/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO. CLASSE IV. REFERÊNCIA O. DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM O ATO Nº 085/2024/PGJ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA CONCEIÇÂO GOMES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12932/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ULISSES ANTONIO SOUTO VILAR, NO CARGO DE DENTISTA 2º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE DENTISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1. DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES. DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 334/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): ULISSES ANTONIO SOUTO VILAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12981/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.28

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ALTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 521/2024. PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR -**SEDUC**

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ALTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13187/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILUCY RODRIGUES BRAGA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO A-13, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 439/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 30 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARILUCY RODRIGUES BRAGA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13380/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDENEIDE NERYS DOS SANTOS. NO CARGO DE PROFESSOR. COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 699/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR -**SEDUC**

INTERESSADO(S): ALDENEIDE NERYS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12620/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA MATOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A. COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 433/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.29

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA MATOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12969/2024

ANEXOS: 12684/2015, 15076/2019 E 15477/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSANI BRASIL LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JANES FERREIRA LOPES, NO CARGO DE PROFESSOR, 7º CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA C. EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO ATUAL DE PROFESSOR, 7º CLASSE, PF20-MAG-VII. REFERÊNCIA F. DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC.

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 636/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE ABRIL DE 2024. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JANES FERREIRA LOPES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSANI BRASIL LOPES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13004/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GILNEIDE DA MOTA LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES. DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 571/2024. PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES INTERESSADO(S): GILNEIDE DA MOTA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO **DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14578/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA 1º E 2º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2015, FIRMADO ENTRE ESTADO DO AMAZONAS- SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL ISAÍAS VASCONCELOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR -**SEDUC**

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, APMC DA ESC. EST. ISAIAS VASCONCELOS, MARIA DA GLÓRIA BARROS DOS SANTOS. JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA ADVOGADO(A): AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR - 8540

DECISÃO: DETERMINAR.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.30

PROCESSO Nº 11836/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO CARLOS CASTRO DA ROCHA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE UNICA, REFERENCIA E, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.316/2024. PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE MARCO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): SERGIO CARLOS CASTRO DA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANCA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11825/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DD SR. ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS B-09. DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.145/2024, PULICADO NO D.O.M EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11814/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MALAQUE OLIVEIRA MICHILES. NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 13, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS-ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0223/2024/GP, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM INTERESSADO(S): MALAQUE OLIVEIRA MICHILES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO **DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11766/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE SAMPAIO DE OLIVEIRA. NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 182/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SOLANGE SAMPAIO DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11379/2024

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.31

ANEXOS: 13138/2018 E 10507/2016 **ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. HILDEBRANILDO DE SOUZA BRANDÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ALDAIR MARTINS BRANDÃO, NOS CARGOS DE PROFESSOR 3º CLASSE PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H1. PROFESSOR 3ª CLASSE PF20.ESP-III. REFERÊNCIA E1. DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 204/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALDAIR MARTINS BRANDAO, HILDEBRANILDO DE SOUZA BRANDAO, FUNDAÇÃO

AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11261/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.19/2020 DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E O INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO AMBIENTALDA AMAZONI, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONCA, WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11162/2024

ANEXOS: 12380/2024, 14017/2019 E 10316/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIZABETH BARBOSA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JUACY FRANCISCO SANTOS LEVY, EM DOIS CARGOS DE MÉDICO GRADUADO 4º CLASSE C, REFERÊNCIA. A. EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA: MÉDICO. CLASSE I (GRADUADO). NÍVEL 1. REFERÊNCIA. A, E MÉDICO, CLASSE I (GRADUADO), NÍVEL 4, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2710/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): JUACY FRANCISCO SANTOS LEVY, ELIZABETH BARBOSA DA SILVA, FUNDAÇÃO

AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10721/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.32

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2020. DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARICILIA TEXEIRA DA COSTA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COEGEMAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSIS, FUNDO ESTADUAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, ELDILENE ALVES DA SILVA, MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10545/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO

ESTADO DO AMAZONAS - UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

INTERESSADO(S): ANNEBELLE PENA LIMA MAGALHAES CRUZ, ROSANGELA FERNANDES TORRES,

ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11931/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 34/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES. FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, LUCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES, MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL **DE MEDEIROS**

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR

MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10994/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADAS DE CONTAS DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 57/2019 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL -SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR,

BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.33

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16555/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 020/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, LÁZARO DE SOUZA MARTINS. SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL, JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR EM ALCANCE. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16041/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 70/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, JOSÉ BEZERRA GUEDES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975. LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA -6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10382/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO NÚMERO 41/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ **ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR**

INTERESSADO(S): MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.34

PROCESSO Nº 10367/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 04/2018, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A INSTITUIÇÃO PHOLIPPE SÓCIAS DA COMUNIDADE CATÓLICA NOVA ALIANCA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PHILIPPE SOCIAIS DA COMUNIDADE CATÓLICA NOVA ALIANÇA, ELIANE

FERREIRA DA SILVA, ATEVALDO MENEZES DA SILVA, MÁRCIA DE SOUZA SAHDO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA.

ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12809/2020

ANEXOS: 10940/2018 E 15203/2018 **ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA ROSA DA SILVA TEIXEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO DE SOUZA TEIXEIRA, EX-SEGURADO INATIVO NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 1, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 18/03/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ROSA DA SILVA TEIXEIRA, RAIMUNDO DE SOUZA

TEIXEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12893/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALICE FRANCALINO VITAL, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. EUDES VINICIUS DOS SANTOS FREITAS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR EUDES SOARES DE FREITAS, NO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2368/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EUDES SOARES DE FREITAS, ALICE FRANCALINO VITAL, EUDES VINICIUS DOS

SANTOS FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12328/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO MARINHO PEIXOTO, NA GRADUAÇÃO DE 2° SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.35

INTERESSADO(S): ANTONIO MARINHO PEIXOTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO **DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11698/2024

ANEXOS: 12501/2024, 16161/2023 E 12536/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LEANDRO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX- SERVIDOR OSWALDO LIMA DOS SANTOS, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE C, REFERENCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES. DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 391/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 11 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): OSWALDO LIMA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LEANDRO DOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA **DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11687/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 018/2011, FIRMADO COM SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS. 17 DE JULHO DE 2024

> Harlinon Annive larleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.36

SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6º SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.

RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 11961/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRÚCIO PEREIRAD MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, DAVID NUNES

BEMERGUY, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO Nº 14682/2019

ANEXOS: 13865/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR.JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO REFERENTE AO TERMO DE

CONVENIO Nº02/2016 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR -

SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO

ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16625/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.37

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, RAYLAN BARROSO DE ALENCAR. SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16422/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLAUCEMIRA BATISTA MOREIRA, MATRÍCULA Nº 469, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE B, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 0038/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): GLAUCEMIRA BATISTA MOREIRA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12282/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ MACIEL MICHILES, MATRÍCULA № 152, NO CARGO DE PROFESSOR II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.106/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): LUIZ MACIEL MICHILES. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS -

SISPREV. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13348/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OLINDA SONIA ARAÚJO DANTAS, MATRÍCULA Nº 118.270-6B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO. 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 613/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): OLINDA SONIA ARAÚJO DANTAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10295/2024

ANEXOS: 10609/2024, 10601/2024, 10604/2024 E 10611/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.38

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. HAIDE PEREIRA DOS SANTOS. NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUDIMIR SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº FEC 07/41279, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I CLASSE D. DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. DE ACORDO COM O DECRETO Nº 474, DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): HAIDE PEREIRA DOS SANTOS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, LUDIMIR SILVA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10542/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO

ESTADO DO AMAZONAS - UEA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA INTERESSADO(S): RODRIGO GHEDINI GHELLER, RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À UEA. DAR CIÊNCIA À UEA.

ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10608/2024 ANEXOS: 11093/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. RONILZA DA SILVA RODRIGUES FIRMO. MATRÍCULA № 064.563-0 C. NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-D. DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 55/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RONILZA DA SILVA RODRIGUES FIRMO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11093/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RONILZA DA SILVA RODRIGUES FIRMO, MATRÍCULA Nº. 064.563-0B. NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 2-F. DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.61/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RONILZA DA SILVA RODRIGUES FIRMO. MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10745/2024



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.39

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. HIGSON FRANK SALES DA SILVA, MATRÍCULA № 122.689-4H, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2º CLASSE, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2522/2023. PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

INTERESSADO(S): HIGSON FRANK SALES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 17 DE JULHO DE 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRÓ TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 318/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 291/2024 - Tribunal Pleno, datado de 09.07.2024, constante do Processo n.º 006637/2023;

RESOLVE:

I - RECONHECER em favor do servidor RODOLFO XAVIER LIMA, matrícula n.º0040622A, o direito à averbação de 887 (oitocentos e oitenta e sete) dias, que correspondem a 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, de tempo de contribuição ao Instituto Federal de educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais -IFSUDESTEMG, para os devidos fins;



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.40

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2024.

> Antônio Carlos Soluza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 319/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 288/2024 - Tribunal Pleno, datado de 09.07.2024, constante do Processo n.º009479/2024;

RESOLVE:

- I RECONHECER em favor do servidor PAULO AFONSO DE ALCANTARA FERREIRA, matrícula n.º 0038016A, o direito à averbação de 2041 (dois mil e quarenta e um) dias, correspondente a 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, de tempo contribuição prestados a MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, para os devidos fins:
- II DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2024.

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.41

PORTARIA SEI Nº 321/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 287/2024 - Tribunal Pleno, datado de 09.07.2024, constante do Processo n.º010083/2024;

RESOLVE:

- I RECONHECER em favor do servidor ALIAH MAGALHAES BENACON, matrícula n.º 0002011A, o direito à averbação de 1.258 (mil duzentos e cinquenta e oito) dias, que correspondem a 03 (três) anos, 05 (cinco) meses 13 (treze) dias, de tempo de contribuição prestados ao INSS, para os devidos fins;
- II DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2024.

Secretário-Geral de Administração















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.42

PORTARIA SEI Nº 322/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 012169/2024;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MONIQUE SHAYANE DOS SANTOS PIRES, matrícula n.º 0028312C, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de 04.07.2024, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2024.

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.43

PORTARIA SEI Nº 324/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 012425/2024;

RESOLVE:

INCLUIR o nome do servidor abaixo, na Portaria n.º 283/2023-SGDGP, datada de 23.11.2023, conforme Escala de Férias do Exercício 2024, publicado no DOE/TCE-AM de 28 de novembro de 2023:

ESCALA DE FÉRIAS EXERCÍCIO 2024			
MATRÍCULA	SERVIDOR DA		
0041750A	MARCELLO JOSE CRIVELLI	29.10.2024	

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2024.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário Geral de Administração















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.44

PORTARIA Nº 935/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4611/2024/GP, datado de 16.07.2024, constante no Processo SEI n.º 011277/2024;

RESOLVE:

- I DEFERIR o pedido do servidor ADRIANO NOGUEIRA MATOS, matrícula n.º 0019380A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 16.07.2024;
- II DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;
- III DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5°, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2024.

AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.45

PORTARIA Nº 940/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

CESSAR quanto ao nome do servidor WALTER RODRIGUES SALLES, matrícula n°0005070A, os efeitos da Portaria n.º 867/2023/2022-GPDGP, datada de 06.12.2023, publicado no DOE de mesma data, a contar de 25.06.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de iulho de 2024.

EDITAIS

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

DE ACORDO com o Anexo I do Edital nº 01/2024:

RESOLVE:













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.46

DIVULGAR o resultado dos pedidos de reexame de inscrições indeferidas para o Processo Seletivo de Estágio -PSS/2024:

PEDIDOS DE REEXAME DEFERIDOS	CURSO	
MÁRCIO BRENER CANTUÁRIA SANTOS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	
ALINNE LOHANA CANTUÁRIA LEITE	Design	
ALINE DA CONCEIÇÃO MENEZES MARTINS	Direito	
ANA JULIA PIRES DE SOUZA	Direito	
ANNA JÚLIA MACIEL DE AZEVEDO	Direito	
DAMILA RAISSA GOMES ARAUJO	Direito	
FRANCIMAR DE SOUZA CONCEIÇÃO	Direito	
HUGO ENTONY PIMENTEL DE ARAÚJO	Direito	
INGRID FERREIRA ANDRADE	Direito	
JEANE MARINHO MARINHO	Direito	
KEMILLY MILENA DO CARMO LIMA	Direito	
KLAYCIENY ARAUJO CRUZ	Direito	
LANNA CAROLINE BRAGA DOS SANTOS	Direito	
LUCAS DE OLIVEIRA DUTRA	Direito	
NICOLLY DUARTE DA GAMA	Direito	
OLGA ALICE DA COSTA CRUZ	Direito	
PAMELA DE CASTRO MEIRELES	Direito	
ROGÉRIO DE ARAÚJO NASCIMENTO JÚNIOR	Direito	
ULYSSES VIANA BEZERRA	Direito	
VANESSA BATISTA DE OLIVEIRA	Direito	
VICTOR ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	Direito	
VICTOR DANIEL GOMES DE FREITAS	Direito	
VICTOR MATHEUS BRANDAO RIBEIRO	Direito	
STEPHANY NICOL ROJAS RODRIGUEZ	Engenharia Civil	
EDUARDA SALES DE OLIVEIRA	Fisioterapia	
HELEN MATOS COUTINHO	Pedagogia	



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.47

PEDIDOS DE REEXAME INDEFERIDOS	CURSO
ALEX MARINHO BRAGA	Administração
LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	Administração
ANDREZA DA SILVA GOMES	Ciências Contábeis
NINA SIMAS SILVA	Design
ALINE AMORIM FERNANDES	Direito
ANA LILIAN MOREIRA SILVA	Direito
BRENO JARBAS CABRAL JÚNIOR	Direito
ÉRICA BEATRIZ MAQUINÉ FARIAS	Direito
VITHORIA DA SILVA TEIXEIRA	Direito

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2024

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário Geral de Administração















Tribunal de Contas do Amazonas



Contas.

Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.48

Tribunal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15//2024-DICAMI

Processo nº 10254/2023 – Fiscalização dos Atos de Gestão de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Guajará (AM) do exercício de 2008 (Processo 12.676/2021). Responsável SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA. Prefeito e ordenador de despesas do exercício de 2008..

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

controle

externo

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA, Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Guajará (AM), exercício 2008, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na Notificação nº 96/2024-DICAMI. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereco https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajudadec?pli=1. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2024.

âmbito

ROGÉRIO BØSSAN RANGEL

Diretor em substituição do Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior



processos















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.49

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 58/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra, EGLAI RAMOS DE LIRA para tomar ciência do Acórdão n.º 597/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 09/04/2024, Edição n.º 3288 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do Processo TCE/AM n.º 15130/2021.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2024.

> Harling Amire
> Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 59/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Luiz Carlos Barbosa Pereira para tomar ciência do Acórdão n.º 1249/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/06/2024, Edição n.º 3337 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do Processo TCE/AM n.º12517/2024.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. em Manaus. 15/07/2024.

> Harlenon Arrière
> Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 60/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ADAIR GARCIA RIBEIRO para tomar ciência do Acórdão n.º 492/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/03/2024, Edição n.º 3280 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do Processo TCE/AM n.º 15673/2023

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2024.

> Harling Amiine
> Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 61/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA para tomar ciência do Acórdão n.º 543/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/03/2024, Edição n.º 3280 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do Processo TCE/AM n.º 16607/2023.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2024.

> Harling Amire
> Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.51

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 62/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n° 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2° da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. DAVI LUIZ DE FRANÇA para tomar ciência do Acórdão n.º 389/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/04/2024, Edição n.º 3283 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 22/2011, objeto do Processo TCE/AM n.º 10901/2020.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2024.

Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 63/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n° 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2° da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ZILMARA LUZ ARRUDA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 389/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/04/2024, Edição n.º 3283 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do **Termo de Convênio n.º 22/2011**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10901/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2024.

Harlinon Annière
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de julho de 2024

Edição nº 3358 Pag.52



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho Ademir Carvalho Pinheiro Elizângela Lima Costa Marinho Carlos Alberto Souza de Almeida Ruy Marcelo Alencar de Mendonca Elissandra Monteiro Freire Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas











